



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/09950

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00075 , 20/03/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA,

Em atendimento ao despacho JFES-DES-2024/09872, segue manifestação da área técnica em relação ao pedido de esclarecimento em tela, observando já terem sido respondidos os itens 2.1 e 2.3 pela Selic no despacho JFES-DES-2024/09864.

• Item 2.2 - Forma de cobrança dos serviços.

A cobrança poderá ser realizada por uma única nota fiscal para o serviço da rede de dados corporativa, apresentando o detalhamento de cada localidade no campo "discriminação dos serviços" do documento fiscal, tal como ocorre no contrato atual desse serviço.

Quanto à forma de pagamento utilizando código de barras, o Termo de Referência utiliza o padrão adotado pelo órgão, não se tratando de questão técnica.

• Item 2.4 - Condicionante pagamento serviço - relatório.

A apresentação do relatório mensal tem por objetivo permitir ao gestor um melhor acompanhamento da execução contratual, principalmente quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos na especificação, não se tratando de condição restritiva ao pagamento. Pretende-se justamente a verificação consolidada do serviço efetivamente prestado, nas condições estabelecidas contratualmente, minimizando o risco da Administração pagar por um serviço inadequado ou não prestado.

O relatório mensal de chamados é complementar aos registros exigidos das solicitações de suporte abertas junto à central de atendimento, pois visa facilitar a fiscalização do contrato mediante apresentação consolidada e formatada dos atendimentos, sendo responsabilidade da contratada apresentá-lo na forma exigida no Termo de Referência. Podemos citar como exemplo, o cálculo do período de indisponibilidade do link, que é exigido no relatório mensal mas não consta como obrigatório nos registros dos chamados.

Quanto ao cálculo da glosa, a empresa menciona "*que deve ser procedida na fatura (item 24.4.3), não atendidos os INDICADORES DE QUALIDADE/DISPONIBILIDADE MENSAL DO LINK não atendidos os INDICADORES DE QUALIDADE/DISPONIBILIDADE MENSAL DO LINK, INDEPENDENTEMENTE DAS RAZÕES QUE TENHAM MOTIVADO ÀQUELA SITUAÇÃO, fato que implica no CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA*".

Classif. documental

30.02.02.01



Considero improcedente tal alegação, pois os itens 24.1.3 e subitens do Termo de Referência, transcritos abaixo, eximem a contabilização dos indicadores quando a responsabilidade for da contratante.

24.1.3. A violação de quaisquer indicadores especificados neste termo de referência e no contrato será desconsiderada pela contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

24.1.3.1. Falha em algum equipamento de propriedade da contratante.

24.1.3.2. Procedimentos operacionais da contratante.

24.1.3.3. Inacessibilidade ao local da prestação contratual causada pela contratante.

24.1.3.4. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

Observo que os descontos e glosas previstas no Termo de Referência são os mesmos do atual contato desse serviço e também de outros contratos de links de dados, por exemplo, do link de internet.

- **Item 2.5 - não consta no pedido de esclarecimento.**
- **Item 2.6 - Reajuste - Índice.**

Trata-se de questão de natureza não técnica, que submeto à consideração da Administração.

- **Item 2.7 - Prestação de serviço, sem ônus.**

Os "serviços" que tratam os itens 17.6.5 e 17.6.6 do Termo de Referência referem-se simplesmente a protocolos de comunicação de redes de dados, utilizados pelas aplicações e sistemas disponibilizados aos usuários do órgão. Consideramos que a configuração de QoS em uma rede de dados é uma tarefa simples e comum, tratando-se de conhecimento obrigatório e necessário para qualquer equipe técnica de gerenciamento de rede de dados IP. Essa exigência garante para a contratante o funcionamento adequado dos seus sistemas a aplicações, especialmente em um ambiente dinâmico como é o da Tecnologia da Informação, onde eventualmente surgem novas aplicações que demandam um tratamento adequado pela infraestrutura de comunicação.

Por oportuno, registro que as mesmas condições estão contempladas no contrato vigente desse serviço.

- **Item 2.8 - Garantia do fabricante.**

Entendemos que a questão da contratada honrar os termos da garantia do fabricante resguarda a Administração de eventuais problemas nos equipamentos instalados para o fornecimento dos serviços. Caso o fabricante seja acionado pela contratada para manutenção ou substituição em caso de falhas e haja qualquer controvérsia entre as partes, a contratada será responsável por normalizar os serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



À DJU para análise.

Vitória, 05 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

RODRIGO QUEIROGA BARROS
SUPERVISOR
SEÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES



Assinado com senha por RODRIGO QUEIROGA BARROS - 05/06/2024 às 17:16:38.
Documento N°: 4125455-4666 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4125455-4666>

SIGA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/10096

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00075 , 20/03/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA,

Em atendimento ao expediente JFES-DES-2024/10086, segue manifestação da área técnica em resposta à impugnação do edital interposta pela empresa CLARO S. A., fls. 2217/2221.

Pautando-se no Princípio da Razoabilidade, a empresa alega que o prazo mínimo de ativação do serviço deveria ser de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, considerando a complexidade do objeto e as dificuldades em termos de logística e atividades para entrega da solução.

Primeiramente registro que o prazo para início da execução do contrato e implantação do serviço estabelecido no Termo de Referência tem com fundamento o fim da vigência do contrato atual desse serviço, qual seja, 17/07/2024, ressaltando que se trata de um serviço essencial para a prestação jurisdicional nas Subseções Judiciárias e o contrato já foi prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos previstos na legislação.

Quanto à razoabilidade do prazo em tela, podemos referenciar a contratação vigente desse serviço, em que a contratada executou a implantação e ativação da rede de dados em um prazo de 30 (trinta) dias, conforme apresentado às fls. 565/566 e fl.581 do processo JFES-EOF-2019/00057.

Adicionalmente, observo que outras empresas apresentaram pedidos de esclarecimentos ao Edital, mas não houve contestação em relação o prazo final de 17/07/2024 para a entrega do objeto.

Sendo a data da licitação marcada para 11/06/2024, smj, consideramos possível o atendimento do prazo estabelecido no Termo de Referência.

À DJU para análise.

Vitória, 06 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

RODRIGO QUEIROGA BARROS
SUPERVISOR
SEÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES

Classif. documental

30.02.02.01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/10219

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00075 , 20/03/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA,

Em complementação à informação prestada no expediente JFES-DES-2024 /09950 referente ao **"item 2.7 - Prestação de serviço, sem ônus"**, esclareço que os itens 17.6.5 e 17.6.6 do Termo de Referência **não correspondem a novos serviços adicionais ao objeto do contrato**. Esses itens correspondem a novas aplicações de TI que deverão ter o tráfego priorizado, mediante simples abertura de chamado junto à central de atendimento, ressaltando tratar-se de uma operação simples e comum para as empresas dessa atividade.

Vitória, 10 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

RODRIGO QUEIROGA BARROS
SUPERVISOR
SEÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES



JFESDES2024/10219A

Classif. documental

30.02.02.01



Assinado com senha por RODRIGO QUEIROGA BARROS - 10/06/2024 às 16:01:48.

Documento Nº: 4130509-4666 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130509-4666>

SIGA